

Publica nº 77/2024 - Progep/Unifesspa

Marabá (PA), 05 de dezembro de 2024.

**REPOSICIONAMENTO DA CARREIRA DOCENTE: REFERÊNCIA AO PARECER Nº
00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU.**

A Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep) e a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) vem dar conhecimento acerca do Parecer nº 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, de 20/09/2024, que trata da complementação de entendimento a respeito dos critérios para progressão funcional docente das Instituições Federais de Ensino.

O documento soluciona uma controvérsia gerada a partir da manifestação anterior da AGU (Parecer nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU), de 01/11/2023, reconhecendo, novamente, a possibilidade de progressão funcional de docentes em mais de um nível, de uma só vez, ou seja, as progressões múltiplas, e também possibilitando a revisão daquelas que foram concedidas durante a vigência da Nota Técnica 2556/2018, desde que o(a) docente efetue pedido nesse sentido.

A partir do novo entendimento, as progressões funcionais passaram a ter novamente sua vigência contada a partir da data do final do interstício da última progressão, e não mais a partir da data de aprovação da avaliação, o que evitará a ocorrência de interstícios superiores a 2 (dois) anos.

Desta forma, orientamos, aos(as) docentes da Unifesspa que tiveram progressões com interstícios superiores a 2 (dois) anos, o seguinte trâmite:

1. Protocolar um processo, via SIPAC, para a DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO E CARREIRA (11.17.02), com as seguintes informações:

- a) Assunto do Processo: 022.63 - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL
 - a. Assunto detalhado: Solicitação de análise para reposicionamento da carreira docente - [Nome do(a) Docente]
 - b. Natureza do Processo: Ostensivo
 - c. Dados do Interessado: [Nome do(a) Docente]

1.1. Documentos do Processo:

- a) Requerimento contendo o nome completo do(a) Servidor(a) Docente, Matrícula SIAPE, data da Admissão na Unifesspa e o último nível da progressão (O modelo está disponível no próprio SIPAC com o nome de "Reposicionamento - Requerimento")
- b) "Declaração de pagamento de exercícios anteriores" anexado e assinado pelo(a) interessado(a) (modelo está disponível no próprio SIPAC com o nome "Declaração de pagamento de exercícios anteriores")
- c) Todas as portarias das progressões e promoções anteriores (SIGRH >Portal do Servidor > Consultar Portarias)
- d) Relação com os números dos processos de progressões e promoções anteriores.

2. O processo será analisado pela Dicadc/Progep e será juntado:
 - a) Ficha funcional do(a) docente
 - b) Tabela com análise prévia do reposicionamento da carreira do(a) docente
3. O processo será encaminhado para análise da CPPD;
4. Se necessário o processo será encaminhado para o(a) Docente inserir todos os comprovantes necessários para que a CPPD proceda com a reanálise de cada interstício que ficar em pendência.
5. Nos períodos com ausência de documentação devido ao reposicionamento (semestres que eventualmente ficarem descobertos em razão do reposicionamento dos interstícios), a CPPD poderá solicitar nova avaliação ou complementação, conforme o caso.
 - 5.1. Quando se tratar de apenas revisão do reposicionamento, os documentos comprobatórios da pontuação deverão compor um único processo.
 - 5.2. A pontuação, referente ao reposicionamento, deverá ser analisada por banca nos seus respectivos Institutos.
6. **Informações importantes:**
 - a) As revisões da progressão funcional ocorrerão com base na reanálise dos critérios gerais estabelecidos em legislação vigente que observará, cumulativamente:
 - I. Cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada classe ou entre níveis; e
 - II. Aprovação da avaliação de desempenho.
 - b) Considerando a Nota nº 00014/2024/GABP/PFUNIFESSPA/PGF/AGU e o Parecer nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a revisão da progressão funcional está limitada às seguintes classes e níveis:
 - I. Classe A, para o nível 2;
 - II. Classe B, denominação de Professor Assistente, os níveis 1 e 2;
 - III. Classe C, denominação de Professor Adjunto, os níveis de 1 ao 4; e
 - IV. Classe D, denominação de Professor Associado, os níveis de 1 ao 4 (se doutor/a).
 - c) A reanálise da Classe D deve levar em consideração a exigência da titulação de Doutorado conforme alínea “a”, inciso III, §3º, art. 12 da Lei nº 12.772/2012.
 - d) Os efeitos da prescrição quinquenal contar-se-ão até os 5 (cinco) anos anteriores do protocolo do processo administrativo de solicitação de análise para reposicionamento da carreira docente, em observância ao Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e o art. 110, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Por oportuno, informamos que a Progep programou uma força-tarefa para realizar as revisões das progressões concedidas com interstícios superiores a 2 (dois) anos. Assim, pedimos a compreensão de todos(as) em virtude da alta demanda e reforçamos que as análises serão realizadas com a maior brevidade possível.

Em caso de dúvidas, recomendamos o contato com a DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO E CARREIRA (DICADC), pelo e-mail dicadc@unifesspa.edu.br, e/ou com a COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD), pelo e-mail cppd@unifesspa.edu.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar qualquer apoio necessário e fornecer informações adicionais que se fizerem pertinentes, reiterando a importância da colaboração de todos(as) e o compromisso com a aplicação dos critérios mais vantajosos para valorização de nosso corpo docente, nos limites permitidos pela legislação vigente.